

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3.733 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta o Decreto Rio nº 54.346, de 29 de abril de 2024, que estabelece a Política de Requalificação dos Serviços Públicos de Transporte Complementar - REVANS e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV do Decreto Rio nº 54.346, de 29 de abril de 2024, que trata da Recuperação de Créditos de Multas Disciplinares e estabelece a Política de Requalificação dos Serviços Públicos de Transporte Complementar - REVANS;

CONSIDERANDO o Decreto Rio 37.154/2013 que aprova o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Público Local do Município do Rio de Janeiro - STPL.

CONSIDERANDO os Decretos 37.802/2013 e 52.095/2023 que aprovam o Regulamento de Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC.

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento ao §1º do Artigo 19 do Decreto Rio nº 54.346, de 29 de abril de 2024, ficam estabelecidos, nos Anexos I e II da presente Resolução, os percentuais de desconto para cada tipo de infração elegível do Código Disciplinar do Serviço de Transporte Público Local - STPL do Município do Rio de Janeiro, com base no Decreto Rio nº 37.154, de 15 de maio de 2013, e do Código Disciplinar do Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC, com base no Decreto Rio nº 37.802 de 15 de outubro de 2013 e Decreto Rio 52.095, de 03 de março de 2023.

Art. 2º As multas abrangidas nos descontos de que trata o artigo 1º desta Resolução são aquelas com data de autuação entre 30 de abril de 2019 e 30 de abril de 2024.

Art. 3º No prazo máximo de 30 (trinta) dias será disponibilizada uma seção específica no Portal Carioca Digital e página institucional da SMTR para consulta dos valores totais das multas abrangidas pela Política de Requalificação dos Serviços Públicos de Transporte Complementar - REVANS. Dentro dessa mesma seção, será possível acessar um link para aderir ao REVANS e para escolher a opção de pagamento à vista ou de parcelamento das multas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Serviço de Transporte de Passageiros Complementar Comunitário - STPC

Decreto Rio 37.802/2013

Código Infração	Desconto % (Principal)
51.I	50%
57.I	50%
60.I	50%
60.III	50%
60.V	50%

60.VI	50%
62	50%
63.I	50%
70.II	50%
52.I	90%
54	90%
57.V	90%
57.VI	90%
58.II	90%
70.I	90%

Decreto Rio 52.095/2023

Código Infração	Desconto % (Principal)
020.II	50%
020.XIII	50%
023.II	50%
025.IX	50%
025.V	50%
025.VII	50%
025.VIII	50%
026.XII	50%
026.XIII	50%
020.IX	90%
021.I	90%
021.IX	90%
021.VI	90%
021.VIII	90%
022.IX	90%
022.VII	90%
022.VIII	90%
023.I	90%
025.II	90%
025.XIII	90%

ANEXO II - Serviço de Transporte Público Local do Município do Rio de Janeiro - STPL

Decreto Rio 37.154/2013

Código Infração	Desconto % (Principal)
13	50%
14	50%
015.II	50%
016.XII	50%
019.I	50%
020.I	50%
020.II	50%
022.II	50%
022.V	50%

022.VI	50%
022.VII	50%
022.VIII	50%
023.II	50%
023.III	50%
023.IV	50%
023.VI	50%
023.VII	50%
024.I	50%
024.II	50%
024.III	50%
024.IV	50%
024.IX	50%
024.V	50%
024.VI	50%
024.VII	50%
024.VIII	50%
024.X	50%
024.XI	50%
024.XIII	50%
028.II	50%
32	50%
039.III	50%
015.V	90%
015.VI	90%
016.I	90%
016.II	90%
016.III	90%
016.IV	90%
016.V	90%
016.XIV	90%
022.I	90%
025.XIV	90%
07.II	90%
09.I	90%
09.II	90%